

# ***ESTATUTO SOCIAL DA ASTIR***

## **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

**ART. 1º** - A Associação Tiradentes dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reger-se-á por este Estatuto, transcrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, terá por sede e foro a comarca de Porto Velho e que doravante será designada, apenas, pela sigla ASTIR.

Parágrafo Único - A ASTIR terá a sua duração por prazo indeterminado e seu exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

## **CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

### **SEÇÃO I DA FINALIDADE**

**ART. 2º** - A ASTIR tem como finalidade:

**I** - Proporcionar aos seus associados e dependentes, legalmente reconhecidos, cadastrados e inscritos junto a esta Instituição, através dos órgãos sob sua administração e/ou conveniados a assistência médica, odontológica, hospitalar, social, laboratorial e auxílio funeral;

**II** - Planejar, executar e administrar, mediante programa e projeto aprovado pelo Conselho Administrativo, a construção, aquisição e alienação de bens móveis, imóveis e equipamentos, sendo vedado qualquer tipo de doação de bens da instituição, salvo por decisão da maioria em assembléia geral.

Parágrafo Único - As condições de prestação das assistências previstas no inciso I deste artigo serão as previstas no Regulamento de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar da Associação Tiradentes dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Rondônia – (RAMOH) e/ou mediante regulamentação própria e específica para cada tipo de assistência.

### **SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA**

**ART. 3º** - Compete à ASTIR, respeitando o previsto no artigo anterior:

**I** - Custear, total ou parcialmente, a assistência médica, odontológica, hospitalar, social, laboratorial e de auxílio funeral dos seus associados e dependentes;

**II** - Custear totalmente as despesas médicas, odontológicas e hospitalares dos Policiais e Bombeiros Militares, associados;

**III** - Custear a despesa total de assistência médica, odontológica e hospitalar dos Dependentes dos associados, regularmente cadastrados, e Pensionistas, desde que essas despesas não ultrapassem 10%(dez por cento) da receita trimestral da ASTIR, decorrente da contribuição dos associados no período. Quando o valor dessas despesas for superior ao percentual indicado, obrigatoriamente, o valor deverá ser ressarcido, integralmente, para a instituição (ASTIR), mediante descontos em folha de pagamento do associado;

**IV** - Gerir os recursos que lhe forem repassados, provenientes de quaisquer fontes;

**V** - Firmar convênios com qualquer Corporação Militar, Órgãos e/ou Instituições, deste ou de outros Estados, para cumprimento de sua finalidade ou de interesses de seus associados;

**VI** - Manter entendimentos com órgãos internacionais, federais, estaduais, municipais e entidades particulares, bem como com pessoas físicas com cargos representativos, para obtenção de recursos destinados à manutenção dos serviços e obras a que se propõe;

**VII** - Articular com as Corporações Militares nacionais e estaduais, sob forma de colaboração, contrato ou convênio, a obtenção, ampliação, elevação ou melhoria da assistência que já esteja sendo prestada.

**ART. 4º** - É vedado à ASTIR:

I - Assumir encargos extraorçamentários de vulto, sem aprovação da Assembléia Geral;

II - Auxiliar, gratuitamente, entidades congêneres ou de qualquer natureza;

III - Desvirtuar as finalidades específicas da instituição;

Parágrafo Único - Considera-se encargo de vulto, para efeito deste Estatuto, aquele que represente valor superior a 30% (trinta por cento) da receita mensal da ASTIR.

## **CAPITULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

### **SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO**

**ART. 5º** - O Patrimônio da ASTIR será constituído:

I - Por doação ou subvenções que lhe venham a ser feitas pela União, Estados, Municípios ou entidades particulares;

II - Subvenções que lhe forem destinadas através de verbas orçamentárias federal, estadual e municipal;

III - Heranças, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Por imóveis que lhe forem doados por entidades, públicas ou privadas;

V - Por aplicações de recursos próprios na formação de um patrimônio;

VI - Por bens e direitos patrimoniais que vier a adquirir;

VII - Pelos saldos dos exercícios financeiros anteriores.

### **SEÇÃO II DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**ART. 6º** - Os recursos financeiros da ASTIR serão provenientes de:

I - Transferências de recursos provenientes de convênio;

II - Contribuição mensal obrigatória e ressarcimentos provenientes de seus associados;

III - Subvenções que lhe forem destinadas por qualquer senador, deputado federal e estadual, prefeitos municipais e vereadores;

IV - Créditos positivos aprovados em balanço;

V - Aluguéis, taxas e correção monetária obtidos com a administração e aplicação de seus bens;

VI - Contribuições para a formação da Reserva Técnica de Saúde e Auxílio Funeral;

VII - Outras rendas, doações e arrecadações.

## **CAPÍTULO IV DO QUADRO DE ASSOCIADOS**

**ART. 7º** - O quadro de associados da ASTIR será composto de:

I - Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Rondônia, ativos e inativos, além de Policiais Militares e Bombeiros Militares Federais cedidos pela União;

II - Pensionistas.

§ 1º - Para ser admitido como associado, o interessado deverá:

I - Dirigir requerimento à Entidade solicitando a sua inscrição e anuindo com as normas oriundas da instituição;

II - O Requerimento do interessado deverá ser protocolado junto à sessão de cadastro desta instituição, cabendo à Diretoria Executiva deferir ou indeferir o pedido;

III - Quando o pedido for indeferido pela Diretoria Executiva, caberá novo pedido para o conselho administrativo que o reapreciará, tendo este a autonomia para proceder o deferimento ou não;

IV - Do registro deste Estatuto da Associação, para os atuais integrantes da Polícia e Bombeiro Militar;

V – Nas futuras admissões, os associados e seus dependentes deverão cumprir um período de carência conforme prescreve o RAMOH.

§ 2º As condições complementares para a inclusão e exclusão de associados e dependentes serão objeto de regulamentação própria a ser inserida em Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

### **SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

**ART. 8º** - Constitui direito dos associados:

- I - Participar das Assembléias Gerais, propondo, discutindo e influenciando em suas deliberações;
- II - Votar em eleição para os cargos representativos do Conselho Administrativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III - Ser votado para qualquer cargo elegível a que possa concorrer;
- IV - Gozar de todos os benefícios proporcionados pela Associação;
- V - Requerer, em caso de urgência, ao Presidente do Conselho Administrativo, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento subscrito por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados;
- VI. Desligar-se da ASTIR, mediante pedido escrito e após quitar eventuais débitos com a Instituição, salvo o previsto no Art. 13 deste Estatuto.

### **SEÇÃO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**ART. 9º** - São deveres dos associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e regulamentos da ASTIR;
- II - Satisfazer os compromissos assumidos com a ASTIR, bem como com órgãos por ela administrados e conveniados;
- III - Conhecer seu Estatuto e Regulamentos, cumprindo-os integralmente;
- IV - Acatar os atos e decisões da Assembléia Geral, dos Conselhos Administrativo e fiscal e da Diretoria Executiva;
- V - Observar, rigorosamente, por ocasião das Assembléias Gerais, as determinações do presente Estatuto e respeitar a ordem dos trabalhos, bem como o uso da palavra por seus pares, mantendo perfeita linha de conduta em seus apertes e expressões;
- VI - Promover, por meios dignos, o engrandecimento da ASTIR;
- VII - Exercer com zelo e dedicação, as funções do cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado; e
- VIII - Cumprir as deliberações dos órgãos competentes.

Parágrafo único – O associado deverá quitar totalmente seu débito ao solicitar sua exclusão do quadro de associados, entregando todas as carteiras que o identifiquem, bem como o de seus dependentes legais, cadastrados.

### **SEÇÃO III DAS PENALIDADES**

**ART. 10** - Os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Admoestação;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão do quadro de associados.

§ 1º As penalidades serão impostas pelo Conselho Administrativo.

§ 2º O Conselho Administrativo regulará as formalidades para a execução do previsto nesta Seção.

**ART. 11** - Cabe admoestação aos associados culpados de faltas disciplinares, devendo ser registrado o fato na pasta individual do associado.

**ART. 12** - A pena de suspensão será aplicada:

- a) ao associado que reincidir em falta que haja motivado a aplicação de pena a que se refere o artigo anterior;
- b) Ao que proceder incorretamente nas dependências da associação, de órgão ligado ou conveniado à esta, ou em reunião de qualquer natureza organizada e realizada dentro ou fora da sede administrativa;
- c) Ao que desacatar ou faltar com respeito a qualquer membro da diretoria ou dos Conselhos, nas dependências da sede administrativa ou quando no exercício de suas funções.

**ART. 13** - A pena de exclusão será aplicada:

- a) Ao associado que reincidir nas faltas previstas nas alíneas do artigo anterior;
- b) Ao que for condenado judicialmente por atos que o desabone;
- c) For excluído, licenciado ou desligado das fileiras das Corporações Militares, exceto para fins de passagem para inatividade;
- d) Deixar de contribuir ou recolher os valores referente a RTS ou a contribuição obrigatória mensal ou equivalente, bem como deixar de honrar compromissos e débitos assumidos com a instituição.

§ 1º – A pena de exclusão do quadro de associados será aplicada, após apuratório dos fatos, ouvidas as pessoas envolvidas e testemunhas, além da juntada das provas necessárias e cabíveis, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

§ 2º O Conselho Administrativo analisará o respectivo processo e emitirá a decisão final sobre o caso.

## **CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO**

**ART. 14** - São órgãos da ASTIR:

- I - A Assembléia Geral;
- II - O Conselho Administrativo;
- III - A Diretoria Executiva; e
- III - O Conselho Fiscal.

**ART. 15** - O Conselho Administrativo será composto de 14 (Quatorze) membros, sendo eles:

I - Membros Eleitos

- a) Presidente do Conselho Administrativo;
- b) Vice-Presidente do Conselho Administrativo;
- c) 1º Secretário;
- d) 01 (Um) Oficial PM representante da capital;
- e) 01 (Um) Oficial PM representante do interior;
- f) 01 (Um) Praça PM representante da capital;
- g) 02 (Dois) Praças PM representantes do interior;
- h) 01 (Um) Representante do Bombeiro da capital;
- i) 01 (Um) Representante do Bombeiro do interior;
- j) 01 (um) Representante dos Inativos;

II - Membros natos:

- a) O Comandante Geral da PMRO, ou seu substituto legal em exercício, se associados;
- b) O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, ou seu substituto legal em exercício, se associados;
- c) O diretor de Saúde da PMRO, ou seu substituto legal em exercício, se associados.

III - Suplentes:

- a) 2º Secretário;
- b) 01(Um) Oficial PM representante da capital;
- c) 01(Um) Oficial PM representante do interior;

- d) 01(Um) Praça PM representante da capital;
- e) 02(Dois) Praças PM representantes do interior;
- f) 01(Um) Representante dos Bombeiros da capital;
- g) 01(Um) Representante dos Bombeiros do interior;
- h) 01 (um) Representante dos Inativos;

§ 1º O Conselho Administrativo somente poderá se reunir com a presença mínima de 2/3 ( dois terços) de seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º A eleição dos membros representativos e respectivos suplentes será feita em Assembléia Geral para mandato de 02 ( dois ) anos, permitida, apenas, uma reeleição.

§ 4º Perderá o mandato, e será substituído pelo respectivo suplente, o membro que:

- a) Vier a falecer;
- b) For excluído, licenciado ou desligado das fileiras das Corporações Militares, exceto para fins de passagem para inatividade;
- c) For considerado extraviado ou desaparecido;
- d) Deixar de comparecer anualmente, sem justo motivo, a 03(três) reuniões do Conselho Administrativo ;
- e) For condenado por crime contra o patrimônio ou contra a administração pública, por sentença transitada e julgada;
- f) Candidatar-se a qualquer cargo eletivo na esfera municipal, estadual ou federal;
- g) Renunciar.

**ART. 16** - A Diretoria Executiva será composta de 04 (Quatro) membros, sendo eles:

- I - Diretor Executivo
- II - Vice-Diretor Executivo
- III – Tesoureiro
- IV - Suplente da Diretoria Executiva

Parágrafo Único - O cargo de Tesoureiro será indicado pelo Diretor Executivo, devendo ser homologado pelo Conselho Administrativo.

**ART. 17** - O Conselho Fiscal será composto de 04 (Quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes, constituído na seguinte proporção:

I - Membros efetivos:

- a) 01 (um) Oficial da ativa, da reserva remunerada ou reformado, associado;
- b) 03 (Três) Praças da ativa, da reserva remunerada ou reformado, associados.

II - Membros suplentes:

- a) 01 (Um) oficial da ativa, da reserva remunerada ou reformado, associado;
- b) 03 (Três) Praças da ativa, reserva remunerada ou reformado, associados.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida, apenas, uma reeleição.

§ 2º - Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal, quanto à substituição, o previsto no § 4º do artigo 15 deste Estatuto.

**ART. 18** - São requisitos para concorrerem aos cargos do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal da ASTIR:

§ 1º Conselho Administrativo:

- I. Ser Policial Militar ou Bombeiro Militar, associado;
- II. Ter, no mínimo, 05 (cinco) anos como associado;
- III. Não estar “sub júdice” em crimes contra o patrimônio, contra a administração pública direta, indireta, fundacional e da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV. Apresentar cópia atualizada de certidão negativa de SPC e SERASA;
- V. Apresentar certidões negativas atualizadas da Receita Federal e Estadual;

VI. Apresentar certidões negativas atualizadas, cível e criminal, da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral;

VII. Estar em perfeito gozo de suas faculdades mentais, conforme laudo médico;

§ 2º Diretoria Executiva:

I. Ser Policial Militar ou Bombeiro Militar, associado;

II. Ter, no mínimo, 05 (cinco) anos como associado;

III. Não estar “sub júdice” em crimes contra o patrimônio, contra a administração pública direta, indireta, fundacional e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV. Apresentar cópia atualizada de certidão negativa de SPC e SERASA;

V. Apresentar declaração de bens;

VI. Apresentar certidões negativas atualizadas da Receita Federal e Estadual;

VII. Apresentar certidões negativas atualizadas, cível e criminal, da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral;

VIII. Estar em perfeito gozo de suas faculdades mentais, conforme laudo médico;

IX. Ser diplomado ou estar cursando nível superior devidamente comprovado com, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) do respectivo curso concluído.

§ 3º Conselho Fiscal:

I. Ser Policial Militar ou Bombeiro Militar, associado;

II. Ter, no mínimo, 05 (cinco) anos como associado;

III. Não estar “sub júdice” em crimes contra o patrimônio, contra a administração pública direta, indireta, fundacional e da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV. Apresentar cópia atualizada de certidão negativa de SPC e SERASA;

V. Apresentar certidões negativas atualizadas da Receita Federal e Estadual;

VI. Apresentar certidões negativas atualizadas, cível e criminal, da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral;

VII. Estar em perfeito gozo de suas faculdades mentais, conforme laudo médico;

VIII. Um dos 04 (quatro) conselheiros titulares e um dos 04 (quatro) conselheiros suplentes devem obrigatoriamente possuir diploma de nível superior ou médio na área de contabilidade ou administração.

§ 4º - Para as eleições previstas no Capítulo VIII, qualquer recurso deve ser interposto junto à Comissão Eleitoral, que o julgará em prazo nunca superior a 48 (quarenta e oito) horas.

**ART. 19** Os membros do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não serão remunerados e seus serviços serão considerados relevantes.

## **CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA**

### **SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**ART. 20** – Por força deste Estatuto, a Assembléia Geral é o poder deliberativo maior e suas decisões terão força de lei para os associados, para o Conselho Administrativo, para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos e somente terão validade quando obedecidos os termos deste Estatuto.

**ART. 21** - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária e, para sua convocação, deverá ser observado o seguinte:

I - Convocação através de edital publicado, pelo menos, uma vez em jornal de grande circulação e outros órgãos de divulgação, além da expedição de Circulares, com antecedência, mínima, de 15 (quinze) dias da data de sua realização;

II - Fazer constar, obrigatoriamente, no edital de convocação a data, a hora, o local de sua realização e a ordem do dia a ser discutida;

III - Providenciar os meios necessários a sua realização.

**ART. 22** - A Assembléia Geral ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo:

I - Até a segunda quinzena do mês de março, anualmente, para apreciação e aprovação do balanço financeiro do exercício anterior e leitura do relatório de atividades da Instituição no exercício, elaborados e apresentados pela Diretoria Executiva e Conselho Administrativo.

II - Na primeira quinzena de novembro, bianualmente, para eleição dos membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, cujas posses ocorrerão no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente.

III - Para a eleição de que trata o inciso anterior, o voto será secreto.

**ART. 23** - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver assunto urgente, ao qual somente ela possa dar solução:

I - Pelo Presidente do Conselho Administrativo;

II - Pelo Diretor Executivo;

III - Pelo Conselho Fiscal; e

IV - Pelos associados, quando requerida nos termos do artigo 8º, inciso V.

**ART. 24** - A Assembléia Geral será realizada:

I - Em primeira convocação, quando comparecer 50%(cinquenta por cento), no mínimo, de associados;

II - Em segunda convocação, com um mínimo de 1/3 ( um terço) de associados presentes; ou

III - Em terceira convocação, com, no mínimo, 2%(dois por cento) de associados.

§1º - A juízo do Presidente, ou no seu impedimento do Vice-presidente, as segunda e terceira convocações serão feitas com espaço, mínimo, de 15 (quinze) e 20 (vinte) minutos, respectivamente, após a convocação anterior.

§2º Não comparecendo o número mínimo de associados previstos no inciso III neste artigo, será marcada nova data para realização da assembléia geral, com intervalo mínimo de 15 dias.

**ART. 25** - A Assembléia Geral poderá deliberar, a juízo de quem estiver presidindo os trabalhos, pelos seguintes modos:

I - Aclamação;

II - Voto nominal, ou

III - Voto secreto.

§ 1º Da ordem do dia da Assembléia Geral somente poderão constar assuntos que motivarem sua convocação, e somente sobre eles se discutirá.

§ 2º A Assembléia Geral será sempre presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo ou, no seu impedimento, pelo Vice-presidente, cabendo ao Secretário a incumbência de secretariá-la.

**ART. 26** - Compete à Assembléia Geral:

I - Apreciar as contas da entidade, apresentadas pelo Conselho Administrativo;

II - Eleger os membros representativos do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

III - Deliberar sobre quaisquer assuntos colocados em discussão ou apreciação, respeitadas as disposições deste Estatuto, da Constituição Federal e das Leis do País;

IV - Reformar este Estatuto, quando convocada para esse fim; e

V - Destituir os Administradores após comprovadas irregularidades.

Parágrafo Único - Para cumprimento deste artigo deverá ser observado o parágrafo único do artigo 59 do Código Civil Brasileiro.

## SEÇÃO II DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

**ART. 27** - Compete ao Conselho Administrativo :

I. Constituir-se no Órgão de gestão, estratégia e administração da Associação, adotando decisões para cumprimento pela Diretoria Executiva, convalidando, expressamente, os atos desta, quando devidamente justificados;

II. Zelar pela fiel execução deste Estatuto e demais disposições legais atinentes aos interesses desta Instituição;

III. Regulamentar o presente estatuto, baixando para tanto, todas as normas, regimentos e demais instruções, para execução dos serviços desta Entidade;

IV. Regulamentar a utilização dos bens da Associação;

V. Examinar os planos gerais de trabalho;

VI. Julgar recursos ou pedidos apresentados por membros da Diretoria ou qualquer parte interessada;

VII. Opinar em todas as questões relativas à economia e à existência da ASTIR em geral e sempre que solicitado pela Diretoria Executiva;

VIII. Convocar, na forma legal e Estatutária, a Assembléia Geral para alteração deste Estatuto, quando necessário;

IX. Fazer a análise das chapas que concorrem aos Conselhos Fiscal, Administrativo e à Diretoria Executiva, homologando somente aquelas que preencherem os requisitos previstos neste Estatuto;

X. Aprovar o quadro de pessoal;

XI. Resolver os assuntos de interesse da ASTIR, que escapem da competência da Diretoria Executiva;

XII. Autorizar a aquisição de bens e valores e outras operações, bem como alienação de bens e construção de obras, obedecendo as limitações previstas neste Estatuto;

XIII. Ordenar a elaboração de balanços e balancetes;

XIV. Examinar os pareceres do Conselho Fiscal, relativos às contas da Associação, adotando as medidas e providências por ele determinadas, tendentes a esclarecer e/ou corrigir possíveis falhas;

XV. Deliberar sobre operações de financiamento que venham permitir maior desenvolvimento dos negócios da Associação para atendimento dos fins de sua criação;

XVI. Apresentar proposta de orçamento da receita e despesa que no exercício seguinte devem ocorrer pelos recursos próprios da Associação, bem como autorizar despesas extraorçamentárias, observando as limitações constantes e previstas no Art. 4º e parágrafo Único deste Estatuto;

XVII. Aprovar os planos de trabalho da Diretoria Executiva e acompanhar-lhe a execução;

XVIII. Providenciar balancetes mensais e balanços semestrais, dando-lhes a publicidade necessária;

XIX. Acompanhar as contas da Diretoria Executiva;

XX. Observar as orientações do Conselho Fiscal, cumprindo suas decisões;

XXI. Firmar convênios e contratos para atender a finalidade da Associação;

XXII. Analisar e aprovar os convênios e contratos firmados pela Diretoria Executiva, que visem atender a finalidade da Associação.

XXIII. Estabelecer condições para atendimento médico e hospitalar aos empregados da Astir, conforme previsto no RAMOH;

XXIV. Resolver os casos omissos deste estatuto dentro dos princípios de justiça, equidade e legalidade;

XXV. Afastar temporariamente os administradores quando houver indícios de irregularidades cometidas por esses.

XXVI. Homologar as decisões da Comissão Eleitoral e dar publicidade dos atos.

Parágrafo Único – Todos os atos normativos do Conselho Administrativo serão na forma de Resolução, assinada pelo Presidente e Vice-Presidente.

**ART. 28** - O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, em dia previamente ajustado, e quantas vezes for necessário em caráter extraordinário, com a participação do Diretor e Vice-Diretor Executivo, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º Observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 15, as decisões do Conselho serão registradas no livro próprio do Órgão.

§ 2º Os atos do Conselho Administrativo serão amplamente divulgados pela Diretoria Executiva, a todas as Organizações Militares do Estado e representações da Astir.

§ 3º A divulgação de que trata o parágrafo anterior poderá ser na forma de informativo ou comunicado, mantendo-se a regularidade nas informações.

### **SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**ART. 29** - À Diretoria Executiva compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as normas e regulamentos da Associação;
- II - Administrar e fiscalizar os serviços, atividades e organismos da Associação, promovendo o seu funcionamento objetivo e racional;
- III - Promover a execução das deliberações dos Conselhos Administrativo e Fiscal;
- IV - Solicitar ao presidente a convocação do Conselho Administrativo, para autorização ou apreciação de ato que, pela envergadura, valor ou repercussão, merecerem deliberação superior;
- V - Expedir e assinar a correspondência externa afeta ao funcionamento da Associação;
- VI - Rubricar, com o contador, depois de analisadas as escritas, os livros da Associação;
- VII - Providenciar o suprimento de materiais para o funcionamento administrativo da Associação, autorizando as aquisições e trabalhos necessários;
- VIII - Autorizar, efetuar e assinar conjuntamente com o tesoureiro, os pagamentos necessários ao perfeito funcionamento da Associação;
- IX - Organizar e fazer publicar, anualmente, o relatório da Associação, relativo ao ano anterior, conforme inciso "I" do art. 21;
- X - Despachar o expediente da Associação e assinar, com o presidente do Conselho Administrativo, todos os convênios que interessem à Associação;
- XI - Prestar conta das despesas extraorçamentárias, que autorizar, ao Conselho Administrativo, as quais não deverão ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) da receita mensal;
- XII - Solicitar aos Comandantes Gerais das Corporações Militares os recursos humanos necessários ao perfeito funcionamento da Associação;
- XIII - Contratar, com prévia autorização do Conselho Administrativo, os elementos especializados que se tornarem necessários ao bom andamento dos serviços da associação, exceto os emergenciais;
- XIV - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e nas relações com terceiros, podendo delegar poderes;
- XV - Decidir sobre a instituição de novos benefícios em favor dos associados;
- XVI - Elaborar plano de trabalho, submetendo-o à apreciação do Conselho Administrativo.

**ART. 30** - As atribuições do Diretor Executivo, nas suas ausências ou impedimentos, serão exercidas pelo Vice-Diretor Executivo.

### **SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL**

**ART. 31** - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Examinar os balancetes e balanços do Conselho Administrativo;
- II - Determinar a correção nos documentos e trabalhos do Conselho Administrativo;
- III - Orientar e determinar ao Conselho Administrativo e à Diretoria Executiva a observância e o cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre, e quantas vezes forem necessárias, para opinar sobre as contas do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal serão, obrigatoriamente, amplamente divulgadas para conhecimento dos associados, através de todas as Organizações Militares do Estado e representações da ASTIR.

## **CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES**

**ART. 32** Os Conselhos Administrativo e Fiscal, serão inscritos pelo sistema de chapa única, porém, figurando na cédula eleitoral de forma individualizada, ou seja, concorrendo independentemente, sem vinculação.

§ 1º No requerimento de inscrição das chapas, deverão constar os nomes completos dos candidatos que concorrerão aos cargos eletivos.

§ 2º As inscrições para a Diretoria Executiva deverão ser realizadas em chapas distintas, devendo constar o nome de um suplente.

**ART. 33** Na eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como da Diretoria Executiva, serão vencedoras as chapas que obtiverem maior número de sufrágios, distinta e isoladamente.

Parágrafo Único - Será nula a eleição quando os votos válidos não atingirem o número equivalente à metade mais um do número de votantes, no mínimo.

**ART. 34** Os mandatos terão a duração de dois (02) anos podendo, inclusive, ocorrer a reeleição por um período consecutivo.

**ART. 35** As eleições serão presididas por uma Comissão Eleitoral cujos membros serão escolhidos pelo Conselho Administrativo, com as seguintes atribuições:

I – Dirigir as eleições, dando publicidade de todos os atos;

II – Baixar normas para votação, de acordo com este Estatuto;

III – Nomear o presidente e demais membros das seções eleitorais e escrutinadores;

IV – Solucionar quaisquer problemas que surgirem, sempre de acordo com o Estatuto;

V – Solucionar recursos interpostos por candidatos ao pleito, num prazo máximo de 48 horas;

VI – Receber e analisar as inscrições das chapas, em consonância com este Estatuto, remetendo ao Conselho Administrativo para homologação.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a qualquer cargo eletivo.

§ 2º - A data das eleições será definida pelo Conselho Administrativo, nos termos deste Estatuto;

§ 3º - A escolha da Comissão Eleitoral será feita 120 dias antes da data definida para a eleição;

§ 4º - A Comissão Eleitoral elaborará e publicará o Edital das eleições com no mínimo 90 dias antes da data prevista para as eleições;

§ 5º - As chapas poderão ser inscritas até 60 dias antes da data definida para as eleições;

§ 6º - A homologação das chapas deverá ocorrer até trinta dias antes da data definida para as eleições.

**ART. 36** Quando da inscrição da chapa, o responsável indicará um delegado para representá-lo e este indicará seus fiscais, em quantidade que não poderá exceder a 02 (dois) por seção eleitoral e/ou junta apuradora.

Parágrafo Único – As irregularidades verificadas no processo eleitoral deverão ser comunicadas à Comissão Eleitoral, através do candidato ou de seus delegados.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 37** - A estrutura orgânica da ASTIR, quadro funcional, plano de cargos e salários e atribuições serão dispostos em regulamentação específica.

**ART. 38** - A contratação de pessoal administrativo da ASTIR será feita com base na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e contrato de Prestação de Serviços, conforme legislação vigente.

Parágrafo único – Em igualdade de condições, deverá ser dada a preferência para a contratação de dependentes dos associados, pensionistas e inativos, respectivamente.

**ART. 39** - Os depósitos, movimentos de numerários, as aquisições e pagamentos serão realizados em conformidade com as normas que forem estabelecidas pelo Conselho Administrativo, observando-se os procedimentos legais de registro fiscal e contábil.

**ART. 40** - A ASTIR fará publicar, anualmente, nos jornais de circulação do Estado, bem como no informativo próprio, o respectivo balanço e prestará contas dos recursos que administrar.

**ART. 41** É vedado à Diretoria Executiva prestar atendimento ou qualquer outro tipo de benefício que não esteja previsto na legislação da Associação, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Conselho Administrativo.

**ART. 42** Considera-se contribuição mensal e obrigatória de todos os associados da ASTIR a RTS – Reserva Técnica de Saúde ou qualquer outro instituto, mesmo com nomenclatura diversa, que tenha a mesma finalidade, e constituir-se-á conforme particularidades preceituadas neste artigo.

§ 1º Todos os associados contribuirão basicamente com um valor único, independentemente de Posto ou Graduação.

§ 2º A contribuição mensal e obrigatória descrita no caput deste artigo terá o valor equivalente a 7,6 % (sete vírgula seis por cento) do soldo do PM/BM de 1ª Classe.

§ 3º Por cada dependente cadastrado na Astir, tratando-se de cônjuge, companheira(o) e filho(a), consanguíneo, adotivo, tutelado ou curatelado, o associado contribuirá com o valor equivalente a 10% (dez por cento) da contribuição mensal básica e obrigatória descrita no parágrafo 2º deste artigo, por cada um deles.

§ 4º Tratando-se de pai e mãe, quando incluídos como dependentes, o associado contribuirá com o equivalente a 100% (cem por cento) da contribuição mensal básica e obrigatória, de que trata o parágrafo 2º deste artigo, por cada um deles.

**ART. 43** Poderão ser incluídos como dependentes do Associado na ASTIR, as seguintes pessoas:

I – Os filhos, consanguíneos e/ou adotivos, até completar a idade limite de 21 anos ou, se ao completar 21 anos, estiver regularmente cursando o ensino superior, estender-se-á a condição de dependente até completar 24 anos;

II – O cônjuge, ou companheira(o) através de Justificação Judicial ou devidamente comprovado com Escritura Pública de Reconhecimento de união estável e/ou de Dependente Legal, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos;

III – Os tutelados ou curatelados, bem como os filhos com invalidez permanente;

IV – Os pais, através de Justificação Judicial ou Escritura Pública devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a condição de dependência econômica do associado.

§ 1º O dependente de associado perde essa condição na ocorrência de qualquer uma das condições de que trata o parágrafo Único do artigo 5º do Código Civil Brasileiro, caracterizando-se a emancipação civil.

§ 2º Tendo em vista que a situação de associado Pensionista decorre da circunstância de ter sido dependente de um associado, é vedado ao associado Pensionista a inclusão de dependentes em seu nome, salvo aqueles que já integravam a relação de dependentes do titular falecido.

**ART. 44** O exercício das atividades e a participação dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal perante a ASTIR, exceto a dos membros natos, não poderá ser delegada.

§ 1º Os suplentes deverão figurar nas chapas apresentadas.

§ 2º O membro que deixar de compor o respectivo Conselho, será imediatamente substituído naquela vaga pelo suplente eleito.

**ART. 45** A ASTIR não custeará despesas decorrentes da aquisição de medicamentos, salvo em casos excepcionais devidamente autorizados expressamente pelo Conselho Administrativo.

**ART. 46** - Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria, a quem caberá a responsabilidade total e solidária.

Parágrafo Único - A responsabilidade penal e/ou cível caberá individualmente à Diretoria que praticar o ato, ou ao órgão que o autorizar, ainda que outro seja o tempo do resultado ou seu efeito danoso, originado por ação ou por omissão.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ART. 47** A extinção da ASTIR se dará:

I - Por sentença judicial;

II - Por deliberação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados, em Assembléia Geral.

**ART. 48** Em caso de extinção da ASTIR, o destino do seu patrimônio será escolhido em Assembléia Geral.

**ART. 49** Margem consignável é o valor percentual da remuneração mensal do militar o qual poderá ser descontado diretamente na folha de pagamento, para custear despesas contraídas junto à ASTIR, conforme previsto neste artigo.

§ 1º A margem consignável será de 12 % (doze por cento) do soldo, para todos os Postos e Graduações.

§ 2º Em tratando-se de aquisição de medicamento ou despesa diversa, o respectivo valor previsto no parágrafo anterior não será observado.

§ 3º Quando o associado tiver valor a ser ressarcido pela ASTIR, o mesmo será indenizado em parcelas não superiores a sua respectiva margem consignável, na hipótese do crédito ser superior a esta, salvo deliberação diversa do Conselho Administrativo.

**ART. 50** Fica definido que haverá um valor de indenização relativo à co-participação para todos os associados e seus dependentes, quando utilizar os serviços previstos neste Estatuto conforme regulamentação própria e específica, respeitando-se a margem consignável do associado, salvo acordo previamente estabelecido.

§ 1º O associado indenizará o valor equivalente a 10 % (dez por cento) das despesas realizadas em seu benefício.

§ 2º Os dependentes, citados no Art. 43, indenizarão o valor equivalente a 30 % (trinta por cento) das despesas realizadas em seu benefício.

§ 3º Em caso de exclusão ou desligamento voluntário, fica obrigado o associado a imediatamente quitar o total dos débitos eventualmente remanescentes, reservados os direitos legais da associação de cobrança judicial ou extrajudicial no caso de inadimplência.

**ART. 51** Quando houver a necessidade de emissão de passagem, terrestre e aérea, serão aplicados e exigíveis os valores de indenização de conformidade com o artigo anterior e seus parágrafos.

**ART. 52** Os integrantes dos órgãos atuais de sustentação desta ASTIR permanecerão no exercício de suas atribuições, até a posse da nova gestão, conforme previsto neste estatuto.

**ART. 53** Revogam-se integralmente as disposições contidas no Estatuto anterior.

**ART. 54** O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral e registro legal, aplicando-se aos casos omissos a legislação brasileira.

Porto Velho-RO, 30 de Abril de 2003.

CLADEMIR FERNANDO FALLER – CEL PM  
Diretor Presidente da ASTIR